

LEI Nº 210

Súmula: (Autoriza a venda do Jipe de Propriedade da Prefeitura e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a venda do Jipe Willys, de sua propriedade, adquirida pela Lei nº 156 de 05 de março de 1956.

§ ÚNICO: Para a realização da venda de que trata deste artigo, serão observadas as prescrições contidas na Lei Orgânica dos Municípios, para a alienação de Bens Patrimoniais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir novo veículo, para atender as necessidades do Município, adotando para essa aquisição a modalidade de negócio que melhor convier aos interesses da Municipalidade.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, autorizada pelo Artigo 2º, fica aberto crédito especial que se fizer necessário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05 de Novembro de 1958.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDYR ARAÚJO
1º SECRETÁRIO